

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET CORPORATIVO (SCM).

HOPNET TELECOM LTDA., empresa privada nacional, com endereço comercial na Rua do Cupido, nº. 205, Bairro de Vila Nova Curuçá, CEP: 08031-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.046.704/0001-60, doravante identificada simplesmente como **PRESTADORA**:

Considerando que:

- (a) a **PRESTADORA** fornece serviços de comunicação multimídia e que o **CLIENTE** deseja contratar tais serviços;
- (b) os serviços de comunicações multimídia encontram-se submetidos às **condições gerais estabelecidas no Presente Instrumento Particulares De Prestação De Serviços De Comunicações Multimídia Corporativo, Relatório de Atendimento Técnico - RAT e/ou Proposta Comercial em anexo**, fica ajustado entre as partes que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

### Aceitação das Condições Gerais:

- 1.1. A **PRESTADORA** fornecerá serviços de comunicação multimídia ao **CLIENTE** que assinar o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA - 'CORPORATIVO' e o seu respectivo TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL".
- 1.2. O **CLIENTE** optará no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL** entre o serviço de provimento de acesso à Internet e/ou serviço de VPN (*Virtual Private Network*) sendo que neste mesmo documento ficará estabelecida a opção do **CLIENTE** dentre os pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela **PRESTADORA** (quando aplicável), a forma de pagamento, a adesão ou não do serviço adicional e a data de vencimento das faturas de cobrança.
- 1.3. Fica desde já estabelecido que a relação entre as partes ora contratantes será regida pelo Direito Privado.

### 2. Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, os quais consistem nos serviços de provimento de acesso à Internet, pela **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, com a instalação de equipamentos em regime de comodato, que permitirão acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, (07) sete dias por semana, e/ou na prestação do serviço de uso de Rede Privativa Virtual (VPN - *Virtual Private Network*), conforme a opção pelo **CLIENTE**, quando da sua assinatura do **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.

### 3. Das Obrigações da PRESTADORA

- 3.1. Prestar os serviços observando as condições especificadas no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.
- 3.2. Fornecer, ativar e manter os serviços contratados, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.3. Identificar problemas na comunicação de dados entre a rede do **CLIENTE** e a rede de Internet (quando aplicável) e/ou entre as localidades interconectadas pela VPN (*Virtual Private Network*), e solucionar os problemas, no prazo máximo de 04 (quatro); 06 (seis) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, no caso de rede de fibra ótica (podendo se estender por mais de 24 horas, em caso de força maior); dependendo do serviço contratado (ver o **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL** firmado), quando constatada alguma falha de sua parte, desde que o item 5.7 deste contrato esteja integralmente cumprido pelo **CLIENTE**.
- 3.4. Atender às reclamações do **CLIENTE** no tocante a falhas na prestação do serviço, concedendo os descontos cabíveis por interrupção ou degradação dos serviços.
  - 3.4.1. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração do(s) equipamento(s) do **CLIENTE** não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA**.
- 3.5. Prestar serviços de manutenção corretiva, de forma gratuita, somente nos equipamentos listados no **Relatório de Atendimento Técnico - RAT e/ou Proposta Comercial**, desde que constatado que os problemas sejam de sua responsabilidade. Caso o problema apresentado não seja de sua responsabilidade, o **CLIENTE** estará sujeito à cobrança dos Serviços prestados, que poderão ser pagos juntamente com a fatura mensal, nos valores praticados na época pela **PRESTADORA**.

### 4. Limitações da Responsabilidade da PRESTADORA

- 4.1. Em nenhuma circunstância a **PRESTADORA** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente com a conexão do **CLIENTE** com sites de

24 JUL 2011 13:24:643

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME NA

Seguimos



terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto ao desempenho da rede de terceiros com relação ao serviço de provimento de acesso à Internet.

4.2. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e a natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **CLIENTE** através do serviço de provimento de acesso à Internet objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio e/ou notificação, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, incluídos aí os órgãos oficiais de controle, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos à disposição de terceiros pelo **CLIENTE**, e que infringirem as disposições do presente contrato e da regulamentação aplicável ao caso em vigor.

## 5 Obrigações do CLIENTE

5.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o seu serviço suspenso. Fica certo que em caso de inadimplência financeira do **CLIENTE**, a **PRESTADORA** poderá inscrever o **CLIENTE** nos cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

5.2. Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como disponibilizar o espaço e os equipamentos necessários para a instalação dos serviços contratados;

5.3. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, em regime de comodato e devidamente descritos no **Relatório Atendimento Técnico – RAT e/ou Proposta Comercial**, e que são de exclusiva propriedade da **PRESTADORA**, cabendo ao **CLIENTE** tão somente o direito de usá-los na forma, para o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste instrumento, assumindo a responsabilidade por sua deterioração, desde que não seja proveniente de seu uso regular.

5.3.1. O **CLIENTE** mantém-se como fiel depositário da guarda e integridade dos equipamentos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação à **PRESTADORA**.

5.4. O **CLIENTE** obriga-se expressamente, a noticiar imediatamente a **PRESTADORA** sempre que por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade da **PRESTADORA** os referidos bens, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-los de qualquer forma.

5.5. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CLIENTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **CLIENTE**.

5.6. Não utilizar o acesso à Internet disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente contratado, tais como, mas não se limitando, a envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas pelos órgãos oficiais de controle competentes.

5.7. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da **PRESTADORA**, desde que devidamente credenciados e identificados, tenham acesso irrestrito ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas conseqüências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso, sendo que neste caso, deixará de ter validade o prazo estipulado na cláusula 3.3 deste instrumento.

5.8. O **CLIENTE** não deverá em hipótese alguma, por iniciativa própria ou de terceiros, realizar intervenções nos equipamentos. Toda necessidade de intervenção nos aparelhos fornecidos deve ser comunicada à **PRESTADORA**, que será a única responsável pela operacionalização e conservação dos equipamentos.

## 6. Velocidade Contratada e Qualidade de Transmissão

6.1. A **PRESTADORA** garante o índice mínimo de desempenho de 99,5 % (noventa e nove virgula cinco por cento) do tempo de disponibilidade do serviço, medido mensalmente.

6.1.1. Excluem-se do índice acima indicado as paradas técnicas preventivas para manutenção que sejam informadas ao **CLIENTE** com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que durem, no máximo, 6 (seis) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido, preferencialmente, no período da noite/madrugada.

6.2. Para todas as interrupções que comprometam o índice citado na cláusula 6.1 acima, causado por falhas da **PRESTADORA** e que não se encaixem na situação de manutenção descrita na cláusula 6.1.1 supra, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da fatura referente à prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

24 JUL 2018 1324643

99 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Joaquim



$D = (V \times t) / 720$ , onde:

D = Valor do desconto

V = Valor mensal

t = quantidade de horas, fracionadas de interrupção do serviço, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima

720 = número total de horas no mês

6.3. Considera-se o início do prazo para a contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo **CLIENTE**, até a sua resolução, com a adequação dos serviços ao padrão contratado.

## 7. Preços, Pagamento dos Serviços e Reajustes

7.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o **CLIENTE** deverá pagar à **PRESTADORA** a quantia correspondente ao produto contratado na data de vencimento previamente acordada, estando ambos devidamente descritos no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.

7.2. A forma de pagamento do serviço será efetuada pelo **CLIENTE** mediante **Boleto Bancário**.

7.3. O valor mensal da utilização dos serviços virá descrito no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.

7.4. O reajuste da mensalidade pela **PRESTADORA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que (a) caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão de preços em contratos particulares de forma a permitir a sua revisão antes do decurso do prazo de 12 meses; e (b) caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, mas sem limitação, aumento de custo dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **PRESTADORA** poderá também reajustar o preço acordado entre as partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

7.5 O reajuste que se refere a cláusula 7.4. dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo **CLIENTE** e pela variação do índice **IGP-M/FGV**. Caso seja vedada legalmente a utilização deste índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **PRESTADORA**. Caso o referido índice seja negativo, isto não implicará em hipótese alguma, em redução do valor anteriormente contratado pelo **CLIENTE**.

7.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **CLIENTE**, será cobrada a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como, todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

7.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **PRESTADORA**, caso o **CLIENTE** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias sequenciais. Após 30 (trinta) dias de inadimplência do **CLIENTE**, ficará autorizada a **PRESTADORA** a cancelar os serviços contratados, e após 45 (quarenta e cinco) dias, a inscrever o **CLIENTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da cláusula 5.1 do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da **PRESTADORA**, tudo isso sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 9.3 deste contrato. Autorizando, ainda, a **IMEDIATA** retirada dos equipamentos cedidos em regime de comodato e devidamente descritos no Relatório de Atendimento Técnico – RAT e/ou Proposta Comercial.

## 8. Taxa de Instalação

8.1. Como forma de implantação dos serviços, a **PRESTADORA** cobrará uma taxa de instalação, a qual será paga de acordo com o constante no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**, parte integrante deste Contrato.

## 9. Vigência e Rescisão

9.1. O presente contrato terá a sua validade pelo prazo estipulado no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**, conforme a opção desejada pelo **CLIENTE**, quando de sua assinatura no referido **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.

9.2 A renovação dar-se-á automática e sucessivamente por períodos iguais ao da vigência, caso não haja notificação por escrito de uma das partes em sentido contrário, e sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência.

9.3. O cancelamento, *downgrade* ou inadimplência financeira pelo **CLIENTE** e que venham a acarretar o corte (v. cláusula 7.7) dos serviços contratados durante o período de vigência contratual, ensejam o direito à **PRESTADORA** de cobrar os seguintes valores e multas:

24 JUL 2023 13:24:643

SE OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO EM MICROFILME, 49

*(Handwritten signature)*

*loquecini*



9.3.1. Caso o **CONTRATANTE** rescinda imotivadamente ou venha causar por qualquer modo a rescisão deste contrato, ficará obrigado a pagar a **CONTRATADA**, imediatamente após a sua rescisão, a multa contratual no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade vigente na data da sua rescisão, multiplicado-se pelo número de meses remanescentes deste contrato.

9.3.2. A fim de preservar a segurança e a veracidade das informações das partes contratantes; para que o **CLIENTE** solicite o cancelamento ou *downgrade* dos serviços antes de findo o período contratual previamente estabelecido no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**, somente serão aceitas manifestações de cancelamento e/ou *downgrade* por escrito, devidamente assinada pelo **CLIENTE** ou por seu representante legal, sendo que tal correspondência deverá ser endereçada à outra parte por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições deste contrato e de seu anexo **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**, devendo o **CLIENTE** arcar com os valores devidos até a data do efetivo Cancelamento e/ou *downgrade* do serviço. Na referida correspondência deverão constar o nome completo e a qualificação do **CLIENTE**.

**9.4. Interrupções de Serviços**

9.4.1 Fica assegurada a **PRESTADORA** a faculdade de interromper os serviços contratados, nos casos em que houver impossibilidade técnica de continuidade dos mesmos, mediante o envio de notificação ao **CLIENTE** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte do **CLIENTE**, dos termos ora estabelecidos, incluindo-se os constantes do **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL**.

**9.5. Cancelamento dos Serviços.**

9.5.1 Faculta-se ao **CLIENTE** o cancelamento dos serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PRESTADORA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **PRESTADORA**, ou ainda, pelo descumprimento dos termos aqui estabelecidos.

**9.6. Equipamentos em Comodato.**

9.6.1 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação dos serviços, a **PRESTADORA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e descritos no **Relatório Técnico de Atendimento – RAT e/ou Proposta Comercial** anteriormente fornecidos em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do **CLIENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o **CLIENTE** obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá o mesmo ressarcir a **PRESTADORA** nos valores necessários para reposição dos equipamentos, respondendo, ainda, por perdas e danos a que vier dar causa a referida obstrução.

**10. Cessão e Transferência**

10.1. A **PRESTADORA** poderá desde que avise o **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte, o **CLIENTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**11. Disposições Gerais**

11.1. O presente contrato revoga quaisquer contratos ou negociações mantidas anteriormente entre as partes, devendo este instrumento prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

11.2. As informações contidas no **TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL** vinculam diretamente o **CLIENTE** aos termos do presente contrato.

11.3. Fica aqui estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação a eventual descumprimento do **CONTRATO E DO TERMO DE ACEITE E/OU PROPOSTA COMERCIAL** pela outra parte não representará renúncia de direitos, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

11.4. O **CLIENTE** terá atendimento gratuito e especializado, através da Central de Atendimento Telefônico – CAT da **PRESTADORA** através do número ....., em dias úteis, no período compreendido entre ...h00 e ....H00. Constará, ainda, do *site* da **PRESTADORA**, no endereço eletrônico [www.hopnet.com.br](http://www.hopnet.com.br), informações sobre o serviço, inclusive as especificações para a conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

**12. Do Foro**

24 JUL 2013 13:24:643

SE OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME

Jacqueline



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13. Disposições Específicas (modelo - a ser preenchido oportunamente, de acordo com os produtos oferecidos)

ASSINATURAS AUTORIZADAS

SÃO PAULO, 23 de Julho de 2018.

*[Handwritten signature]*

HOPNET TELECOM LTDA  
CNPJ: 18.046.704.0001-60

24 JUL 2018 13:24:643  
RUA BOA VISTA Nº 212-29 AV. TAP  
9º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME

Testemunha:

*[Handwritten signature]*

Danilo Diniz Dias  
RG: 33.784.771-X

*[Handwritten signature]*

Jaqueline de Lima Freire  
RG: 44.393.333-9

Caroline Carmem Gomes Martins  
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
Distrito de São Miguel Paulista / SP - Andrea Gioliotti - Oficial e Tabelião  
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP: 08010-090 - Tel: (11) 3054-3838  
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: DANILLO DINIZ DIAS, JAQUELINE DE LIMA FREIRE e HAMILTON BARBOSA SANTANA DE SOUZA, com valor econômico. Aposta em minha presença. SÃO PAULO, 23 de julho de 2018.  
Em testemunho da verdade  
1979892815390600479245-000060 CAROLINE C. GOMES MARTINS Escrevente Autorizada  
Por Firma R\$9,25 Total R\$27,75  
Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 2 Ato: AA-0161871; 1 Ato: AA-0537941  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Andrea Santos Gioliotti - Tabelião de São Miguel Paulista

1052AA0161871  
118190  
1052AA0537941  
118190  
FIRMA MAIOR ECONOMICO  
FIRMA MAIOR ECONOMICO  
3 Colégio Notarial do Brasil



SÃO PAULO, 25 de Julho de 2018

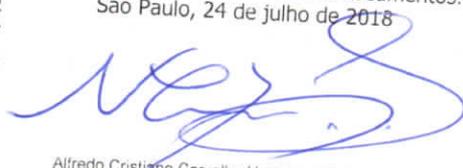
90  
P.T.O.P.

Emol.	R\$ 65,16
Estado	R\$ 18,50
Ipesp	R\$ 12,70
R. Civil	R\$ 3,42
T. Justiça	R\$ 4,47
M. Público	R\$ 3,14
Iss	R\$ 1,36

Total R\$ 108,75

Solos e taxas  
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
R\$ 65,16 Protocolado e prenotado sob o n. **1.324.887** em  
R\$ 18,50 **24/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 12,70 sob o n. **1.324.643**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 24 de julho de 2018



Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado

9º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº  
**24 JUL 2018 1324643**  
 RUA BOA VISTA  
Nº 311 - JARDIM ANTONIA

Testemunha

Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Nilton Cesar De Jesus Souza

Homem